

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.916, DE 19 DE MARÇO DE 2010

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.838, de 19 de março de 2010, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante a repasse de recursos financeiros a fundo perdido”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.838, de 19 de março de 2010 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.838, de 19 de março de 2010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), destinados a obra de infra-estrutura urbana – pavimentação de diversas ruas e vielas do Município – Bairro Recanto Alpino, Rua Pico da Bandeira, Rua Pico do Jaraguá e Rua Pico da Neblina – Bairro Oásis Paulista, Rua Anabela e no Parque Indaiá, Viela 06, conforme consta do processo administrativo nº.626/2010.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 1.199.760,81 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº.15.451.0020.1037 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obra de Infra-estrutura Urbana – Pavimentação de diversas ruas e vielas do Município – Bairro Recanto Alpino, Rua Pico da Bandeira, Rua Pico do Jaraguá e Rua Pico da Neblina – Bairro Oásis Paulista, Rua Anabela e no Parque Indaiá, Viela 06.

Art. 4º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com os recursos provenientes do Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e o restante no valor de R\$ 199.760,81 (cento e noventa e nove, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), como contra-partida do Município, que correrá com os recursos das anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Finanças, como segue, abaixo discriminada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Ficha 064 – 28.846.0005.0002 – 4.4.90.91 – Precatórios – Sentenças Judiciais
R\$ 199.760,81

TOTAL..... R\$ 199.760,81

Art. 5º. - A cobertura do crédito autorizado no inciso III, do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e Contrapartida do Município.

Art. 6º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783 de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784 de 26/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº. 1.803 de 01/12/2009 - (Lei do Orçamento Anual).

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2010 -
45º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

